

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Bolsas e Eventos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação

Edital 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, TORNA PÚBLICA a seleção de propostas de pesquisa científica, tecnológica e inovação - Demanda Espontânea, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, mediante condições estabelecidas neste Edital.

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas no art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126/2017; Lei nº 6.140/2018; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF; Instrução Normativa nº 01/2022; Manual de Prestação de Contas da FAPDF de 2021, no que couber; e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O envio da proposta a que se refere o presente Edital será realizada integralmente por meio eletrônico via Sistema SIGFAP;
- 1.2. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no site da FAPDF www.fap.df.gov.br e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

2. DO OBJETO

- 2.1. Animar o ecossistema de CT&I, mediante apoio financeiro à projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em todas as áreas do conhecimento.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Incentivar e apoiar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como promover a interação em rede, de modo a contribuir para o desenvolvimento do Distrito Federal.
- 3.2. Animar o ecossistema de CT&I, mediante apoio financeiro à projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em todas as áreas do conhecimento.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO

- 4.1. No exercício orçamentário de 2022, para o presente Edital, será destinado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:
- 4.1.1. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO - DISTRITO FEDERAL, Fonte 100;
- 4.2. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário;
- 4.3. Do valor mencionado no item 4.1, 25% (vinte cinco por cento) destinam-se a despesas de capital e o restante a despesas de custeio.
- 4.4. As propostas devem estar inseridas nas faixas de valores abaixo especificadas, respeitando as mesmas proporções, conforme quadro a seguir:

FAIXA	PROJETO	PERFIL DOS PESQUISADORES PARTICIPANTES
A	Até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	pesquisadores que obtiveram o título de doutor a partir de 2013 (inclusive), com exceção de bolsistas de produtividade padrão CNPq - níveis PQ 2, PQ1 e DT
B	De R\$45.000,01 (quarenta e cinco mil reais e um centavo) a R\$	pesquisadores doutores com exceção de bolsistas de produtividade CNPq - nível PQ 1

	90.000,00 (noventa mil reais)	
C	De 90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais)	pesquisadores doutores, inclusive os bolsistas de produtividade, CNPq - níveis PQ 2, PQ 1 e DT

5. DO PÚBLICO ALVO

Pesquisadores doutores vinculados às instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Distrito Federal.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

6.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF por meio do correio eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, para o destinatário **edital2022espontanea**;

6.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições;

6.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PROJETO

7.1. O projeto apoiado pelo presente Edital terá vigência de 24 meses a partir da data de assinatura do TOA pelos signatários.

7.2. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo;

7.3. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo plano de trabalho das atividades a serem realizadas durante a prorrogação;

7.4. O Edital 09/2022 terá vigência até dia 31.10.2022 ou até o atingir a disponibilidade orçamentária do referido edital.

8. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital, define-se:

8.1. **PROPONENTE/COORDENADOR:** Pesquisador com título de doutor, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, residente no DF ou na RIDE, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, pertencente ao quadro permanente da Instituição Executora e responsável pela apresentação da proposta;

8.2. **INSTITUIÇÃO EXECUTORA:** Instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF, com a qual o Proponente/Coordenador possua vínculo laboral celetista ou estatutário permanente com pelo menos 20 (vinte) horas semanais comprovadas de vínculo na instituição;

8.2.1. Admite-se Proponente/Coordenador com vínculo de professor voluntário mesmo que possua carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, desde que comprovado por documento hábil e que tenha pelo menos 3 anos de atividade ou que tenha coordenado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa financiado por meio da FAPDF, CAPES ou CNPq, no exercício de professor voluntário.

8.3. **EQUIPE TÉCNICA:** Equipe formada por pesquisadores, técnicos e estudantes, de indicação e escolha do Proponente/Coordenador que irão colaborar no projeto. Todos devem ter cadastro no SIGFAP e apresentar Termo de Anuência devidamente assinada; e

8.4. **DEMANDA QUALIFICADA:** Total de projetos classificados no mérito técnico-científico, segundo critérios deste Edital.

9. DOS REQUISITOS

Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

9.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);

9.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou RIDE;

9.3. Ter vínculo laboral celetista ou estatutário de caráter permanente, com pelo menos 20 (vinte) horas semanais, com a Instituição Executora, exceto no caso do item 7.2.1 ;

9.4. Possuir título de doutor;

9.5. Ter cadastro atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

9.6. Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos – SIGFAP;

9.7. Estar adimplente com a FAPDF, o Governo do Distrito Federal e o Governo Federal; e

9.8. Ter no máximo 01 (um) projeto de pesquisa em vigência na FAPDF, no momento da contratação da proposta, e que não seja DEMANDA ESPONTÂNEA OU DEMANDA INDUZIDA.

10. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. Os documentos listados no item 11 relativos à proposta e ao Proponente/Coordenador deverão ser anexados, frente e verso, em formato PDF, no formulário eletrônico da proposta no campo 'envio de arquivos' do SIGFAP.

10.2. Os referidos documentos deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta.

10.3. Cada documento não poderá ultrapassar a 10MB (megabytes).

11. DOS DOCUMENTOS

11.1. Proponente/Coordenador deverá enviar uma proposta de projeto de pesquisa em somente uma das faixas de valores, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite da submissão das propostas, descrita no ANEXO II ;

11.2. Currículo Lattes atualizado nos últimos três meses;

11.3. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência;

11.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), todos dentro da vigência;

11.5. Não serão aceitos como documentos de identidade:

- a) certidões de nascimento,
- b) CPF,
- c) títulos eleitorais,
- d) carteiras de motorista (modelo sem foto),
- e) carteiras de estudante,
- f) carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

11.6. Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;

11.7. Será considerado comprovante de residência:

- a) fatura de energia,
- b) fatura de água,
- c) fatura de gás,
- d) fatura de telefone,
- e) fatura de condomínio
- f) contrato de aluguel completo, em nome do Proponente/Coordenador, emitida nos últimos três meses,
- g) declaração de próprio punho, datada assinada, na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou nas cidades integrantes da RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno) (conforme modelo disponível no sítio da FAPDF);

11.8. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>);

11.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

11.10. Comprovante de vínculo laboral com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses;

11.11. Somente serão considerados comprovantes de vínculo, os seguintes documentos: ficha funcional, contracheque e declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;

11.12. Projeto de pesquisa, conforme item 11.14;

11.13. Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Proponente/Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

11.14. DO PROJETO

11.15. Somente deverão ser incluídos na Equipe Técnica do projeto pesquisadores, estudantes e técnicos que tenham prestado anuência no SIGFAP e por escrito, quanto a sua participação.

11.16. O termo de anuência, deverá ser mantido sob a guarda do Proponente/Coordenador, podendo ser solicitado pela FAPDF, a qualquer momento;

11.17. O projeto deverá estar, em formato PDF, com no máximo 25 páginas, conforme normas estabelecidas pela ABNT;

11.18. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e deve ser submetido respeitando as normas de clareza e concisão explicitando:

11.18.1. Título;

11.18.2. Instituição Executora;

11.18.3. Descrição da titulação, produção acadêmica e científica do Proponente/ Coordenador sem o nome ou quaisquer dados que possam propiciar sua identificação pessoal;

11.18.4. Resumo;

11.18.5. Introdução com os principais objetivos e hipóteses que nortearão a pesquisa;

11.18.6. Metodologia;

11.18.7. Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução;

11.18.8. Resultados esperados;

- 11.18.9. Equipe Técnica com nome e função de cada membro (pesquisador, técnico, colaborador, estudante), exceto do Proponente/Coordenador que já foi qualificado no item 9.
- 11.18.10. Produtos e impactos esperados e sua importância para o Distrito Federal; e
- 11.18.11. Referências bibliográficas
- 11.18.12. A Comissão Avaliadora poderá solicitar a readequação da proposta de projeto apresentada, visando subsidiar o processo de tomada de decisão.

12. DA ANÁLISE

As fases de Habilitação e Análise de Mérito serão analisadas em uma única etapa de avaliação.

- 12.1. Será considerada para análise a PRIMEIRA proposta submetida pelo proponente.
- 12.1.1. Por proposta submetida entende-se por SOB ENQUADRAMENTO no SIGFAP e que foi gerado um NÚMERO DE PROTOCOLO.
- 12.2. O proponente só poderá submeter nova proposta PARA ANÁLISE após o Resultado da Habilitação, em caso de não habilitação;
- 12.2.1. Qualquer proposta submetida por outro momento será desconsiderada.

FASE DE HABILITAÇÃO:

Realizada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como a correta formulação da proposta conforme o item 11.

- 12.3. A habilitação será de caráter eliminatório, e consistirá na análise da documentação da proposta apresentada, em conformidade com os requisitos exigidos e os documentos exigidos nos itens 9 e 11 deste Edital;

A FASE DE MÉRITO:

- 12.4. Esta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, será realizada por consultores ad hoc e por uma Comissão de Seleção, designada pelo Conselho Diretor da FAPDF e consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I, quanto ao mérito técnico-científico.
- 12.5. Consultor ad hoc – Análise preliminar por consultores ad hoc, que emitirão parecer conforme critérios estabelecidos no item 13, utilizando o formulário da tabela 01 - FORMULÁRIO AD HOC, que será encaminhado em formato PDF;
- 12.6. É vedado a qualquer consultor ad hoc, analisar propostas em que haja interesse direto ou indireto, tais como:
- 12.6.1. Vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o Proponente/Coordenador da proposta;
- 12.6.2. Esteja participando da Equipe Técnica do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- 12.6.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para análise quanto ao mérito:

Tabela 01- Formulário AD HOC

Critérios		AD HOC	
		PESO	NOTA
A1	Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos	0,4	0 a 10
A2	Excelência da proposta quanto aos aspectos tecnológicos	0,4	0 a 10
A3	Excelência da proposta quanto aos aspectos de inovação	0,4	0 a 10
A4	Excelência da proposta quanto ao mérito do projeto	0,5	0 a 10
A5	Excelência da proposta quanto à originalidade do projeto	0,5	0 a 10
A6	Excelência da proposta quanto ao avanço esperado em relação ao estado da arte	0,4	0 a 10
A7	Excelência da proposta quanto à efetividade da metodologia proposta.	0,4	0 a 10
B1	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e eventuais parcerias.	1,0	0 a 10
B2	Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da experiência da Equipe Técnica e eventuais parcerias.	1,0	0 a 10
C1	Adequação da metodologia proposta	0,5	0 a 10
C2	Adequação do cronograma de execução	0,5	0 a 10
C3	Adequação do dimensionamento dos recursos solicitados ao projeto de pesquisa.	1,0	0 a 10
D1	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico	0,5	0 a 10
D2	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista da inovação	0,5	0 a 10
D3	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista da difusão	0,5	0 a 10
D4	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista socioeconômico e ambiental para o Distrito Federal.	0,5	0 a 10
E	No caso de projetos de inovação: correlação do projeto com demandas de empresas e relacionadas à criação ou melhoria de produtos, processos ou serviços OU no caso de projetos de pesquisa: avanço científico do projeto em relação à fronteira do conhecimento.	1,0	0 a 10

- 13.1. Para definição das notas serão utilizados números inteiros;
- 13.2. Os projetos com nota final maior ou igual a 70 (setenta) pontos serão considerados demanda qualificada para fins deste Edital;

14. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a capital e custeio.

14.1. CAPITAL

14.1.1. Equipamentos;

14.1.2. Material bibliográfico;

14.1.2.1. Os itens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Proponente/Coordenador

14.1.3. Após o encerramento do projeto e aprovação da prestação de contas os itens de capital, à critério da FAPDF, poderão ser doados à Instituição Executora, mediante assinatura de Termo de Doação, nos termos da legislação vigente.

14.2. CUSTEIO

14.2.1. Bolsas de Iniciação Científica e de Apoio Técnico, que seguirão os valores e condições estipulados pelo CNPq; a.

14.2.2. Os bolsistas serão indicados após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA pelo Proponente/Coordenador; a.

14.2.3. A bolsa será implementada somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista;

14.2.4. Material de consumo;

14.2.5. Componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;

14.2.6. Software;

14.2.7. Combustível (apenas quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisa de campo);

14.2.8. Passagens (aéreas e terrestres); e

14.2.9. Diárias (tabeladas conforme Instrução FAPDF nº 02, de 06 de janeiro de 2016) somente para a Equipe Técnica e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto;

14.2.10. Pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto;

14.2.11. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPDF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Proponente/Coordenador de execução do projeto.

15. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

15.1. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

15.2. Taxas bancárias;

15.3. Multas;

15.4. Juros;

15.5. Qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

15.6. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

15.7. Remuneração de pesquisador, envolvido no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual, Distrital e Municipal);

15.8. Aquisição e aluguel de imóvel;

15.9. Aquisição de mobiliário;

15.10. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;

15.11. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

15.12. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora;

15.13. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais 07/2022 e 08/2022 da FAPDF;

15.14. Seguro viagem;

15.15. Despesas com Publicações.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Na fase recursal o proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei 14.333/2021, contados a partir do dia da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico da FAPDF, conforme cronograma de atividades constante do ANEXO II, para interpor recurso administrativo;

16.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do correio eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, para o destinatário edital2022espontanea;

16.3. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários da FAPDF

16.4. O recurso interposto fora do prazo estabelecido no subitem 16.1 não será objeto de análise;

16.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração;

16.6. O resultado final deste Edital será homologado pelo Conselho Diretor.

17. DOS RESULTADOS

17.1. Os resultados preliminar e final do presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

18. DO INSTRUMENTO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

18.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio de assinatura no Sistema SEI da FAPDF, do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF, e a Instituição Executora.

18.2. A Instituição Executora assumirá o compromisso de:

18.2.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações que lhes competem, constantes no presente Edital e no TOA, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;

19. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

19.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o presente Edital, com o TOA, com as normas da FAPDF e a legislação citada neste Edital;

19.2. Após assinatura do TOA o Pesquisador Institucional da Instituição Executora, deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB), após a emissão de Ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG;

19.3. O pagamento do recurso destinado ao Projeto descrito será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo Proponente/Coordenador nas condições informadas neste Instrumento;

19.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, bem como da entrega dos dados bancários.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. A prestação de contas deverá ser entregue presencialmente em formato digital em PDF e exclusivamente na unidade administrativa Protocolo desta Fundação, situada à Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília /DF, no horário de 10h às 17h;

20.2. A prestação de contas deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA;

20.3. A prestação de contas deverá ser entregue em conformidade com a legislação vigente e, no que couber, com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF 2021, disponibilizado no site <http://www.fap.df.gov.br>.

21. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

O trabalho produzido em virtude do apoio concedido por esse Edital deverá conter referência explícita ao nome da FAPDF, inclusive com sua "logo";

21.1. A partir do recebimento dos recursos financeiros toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais

21.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

21.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso); e

21.4. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF

22. DA CONTRAPARTIDA

22.1. Qualquer componente da Equipe Técnica dos projetos, que cumprir os requisitos do item 11 do edital 05/2021 da FAPDF, após a assinatura do Termo de Outorga, torna-se, automaticamente, consultor ad hoc desta Fundação, como forma de contrapartida, podendo a FAPDF exigir o credenciamento do Pesquisador em editais específicos;

22.2. A contrapartida prevista no item anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de 12 (doze) pareceres por Consultor *ad hoc*.

22.3. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo SIGFAP, e será devidamente analisada pela FAPDF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo SEI de referência;

22.4. A negativa do pesquisador em emitir qualquer parecer solicitado pela FAPDF, injustificadamente, ou com a justificativa negada em qualquer projeto acarretará a notificação do Pesquisador por declaração emitida por servidor público no processo SEI de inadimplência perante a FAPDF;

22.5. A contrapartida dar-se-á por atendida após findado a vigência do instrumento contratual, firmado entre as partes, ainda que os componentes da Equipe Técnica do projeto não tenham sido convocados a atender tais demandas.

22.6. Caso a Instituição Executora não colabore com os pareceres *ad hocs* o fomento poderá ser suspenso pela FAPDF;

22.7. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF o direito unilateral de suspensão/cancelamento do apoio concedido, bem como a exigência da devolução integral dos recursos liberados e inabilitará a Instituição Executora e o Proponente/Coordenador do projeto ao recebimento de outros apoios pela FAPDF pelo prazo de um ano e no caso de reincidência pelo prazo de 3 anos;

22.8. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

23. DA CLÁUSULA DE RESERVA

23.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

23.2. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

- 23.3.
24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 24.1. O Proponente/Coordenador institucional, responsável pela Instituição Executora, deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;
- 24.2. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;
- 24.3. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;
- 24.4. Caberá ao proponente e ao responsável legal pela Instituição Executora a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital;
- 24.5. Não será objeto de avaliação proposta submetida por associações;
- 24.6. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
- 24.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, XX de XXX de 2022.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO**DEMANDA ESPONTÂNEA****SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO****EDITAL Nº XX/2022****Processo - SEI nº xxxxx**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de de Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por XX, XXX, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx- xxxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxx-xx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Este Termo de Outorga e Aceitação, doravante denominado TOA, rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; Decreto Distrital nº 38.126/2017; Lei nº 6.140/2018; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF; Manual de Prestação de Contas da FAPDF de 2021, no que couber; e demais dispositivos aplicáveis à matéria

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado “XXXXXXXX”, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado por meio do Edital nº XX/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ XXXX (XXXX), em uma ou duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF;

4.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

Despesas de Custeio:

--

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	

Despesas de Bolsa:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	

Despesas de Capital:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.0012
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1 acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 09/2022, o Decreto nº 39.570/2018, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF - 2021, disponível no site da FAPDF, cujo link de acesso é https://www.fap.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/25-05-21-Manual_de_Prestacao_de_Contas_FAPDF_Projur_Atualizado.pdf, e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

5.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedado ao Outorgado/Coordenador Institucional, relativamente aos recursos:

1. creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma finalidade;
2. utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
3. introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante;
4. transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OUTORGANTE deverá:

- a) repassar os recursos necessários à Demanda espontânea do OUTORGADO.
- b) exercer a atividade normativa, controle e fiscalização da execução deste TOA e do que consta no Edital nº XX/2022;
- c) analisar a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O OUTORGADO deverá:

- a) aceitar todas as condições constantes do Edital nº XX/2022 e do presente TOA;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações quaisquer vínculos com a OUTORGANTE;
- c) responsabilizar-se pela apresentação prestação de contas;
- d) comunicar formalmente à OUTORGANTE todas as ocorrências verificadas na execução deste termo que acarretarem a necessidade de alteração da Proposta, solicitando, mediante justificativa, anuência da OUTORGANTE;
- e) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros concedidos;
- f) apresentar a prestação de contas no prazo estipulado, permitindo que a OUTORGANTE, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- g) responder a qualquer solicitação que a OUTORGANTE fizer, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento;
- h) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto deste TOA, ou quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O projeto apoiado pelo presente Edital terá vigência de 24 meses a partir da data de assinatura do TOA pelos signatários.

1. Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa do Outorgado/Coordenador e aprovação da FAPDF
2. A solicitação de prorrogação, a ser aprovada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI/FAPDF, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

3. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável à apresentação dos resultados obtidos e do novo plano de trabalho das atividades a serem realizadas durante a prorrogação;

25. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O monitoramento, a análise e aprovação da prestação de contas devem observar as disposições do Decreto Distrital nº 39.570/2018, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber, bem como o disposto no item 20 do Edital 09/2022;

9.2 A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

10.1. Este TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

10.2. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

10.2.1 Emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

10.2.2. Falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido.

10.3. A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;

10.4. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF;

10.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 39.570/2018 e a IN nº 01/2005 – CGDF, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A solicitação de alteração relativa à vigência do presente instrumento, de no máximo uma vez, deverá ser feita pelo proponente, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, nos termos da Cláusula Oitava.

12.2. Somente será aceita a substituição do Outorgado/Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº XX/2022, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 11 do referido edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logomarca da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdf.fundacao / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

14.2. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Proponente/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF, conforme estabelecido pelas instruções normativas e manuais da FAPDF;

14.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Caberá ao Outorgado/Coordenador, à Instituição Executora e demais parceiros, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 6.140/2018 e demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto fomentado, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Outorgado/Coordenador Institucional e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador Institucional no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

1. É de exclusiva responsabilidade do Outorgado/Coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética; EIA/RIMA na área ambiental; autorização da CTNBio/MCTI em relação OGMS, genoma, entre outros;

Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do projeto, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAPDF, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

19.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

19.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, de de 2022.

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

OUTORGADO/COORDENADOR INSTITUCIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA): XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 2: XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

FASE	DATA PREVISTA
Lançamento Edital	10/03/2022
Impugnação	11/03/2022 a 15/03/2022
1º período de Submissão das Propostas	de 21/03/2022 a 20/04/2022
2º período de Submissão das Propostas	de 01/08/2022 a 31/08/2022
Resultado Preliminar/Final	em até 20 dias úteis a partir do dia subsequente de cada período de submissão pelo SIGFAP
Recurso Administrativo	3 dias úteis a partir do primeiro dia subsequente a divulgação de resultado no DODF
Resultado Final	em até 12 dias úteis a partir do dia útil subsequente ao encerramento do prazo de recurso com divulgação no DODF



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 09/03/2022, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **81491580** código CRC= **B13045C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8840

00193-00000168/2022-82

Doc. SEI/GDF 81491580